

## AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



### CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.287 - CNPJ/ME nº 02.105.040/0001-23

Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela



**SLC AGRÍCOLA S.A.**

CNPJ/ME sob o nº 89.096.457/0001-55

Rua Bernardo Pires, nº 128, 4º andar, CEP 90620-010, Porto Alegre - RS

no valor total de, inicialmente,

**R\$300.000.000,00**

(trezentos milhões de reais)

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's: "brAA-"

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRCBSCCRA0A5

**CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.151.402, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18.287 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Coordenador Líder"), e o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("Coordenador" e, quando mencionado em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 18 de março de 2019, o pedido de registro dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da Série Única da 3ª Emissão da Emissora para distribuição pública de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão até a data da integralização dos CRA ("Data da Integralização"), de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, inicialmente, o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente), observado que a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (abaixo definida).

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 10 abaixo, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 3ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela SLC Agrícola S.A." ("Prospecto Preliminar").

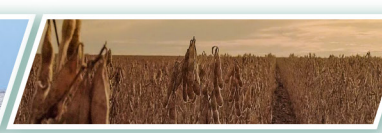
### 2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

**2.1.** A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 12 de fevereiro de 2019, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada nos jornais "DCI - Diário do Comércio, Indústria e Serviços" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP".

**2.2.** A Emissão da CPR-Financeira foi aprovada pela Devedora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS"), em 11 de abril de 2019, sob o nº 5006736 e publicada no Diário Oficial da Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, em 20 de março de 2019.

### 3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

**3.1.** A Emissão será regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 3ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela SLC Agrícola S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (respectivamente, "Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRA").



## 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO



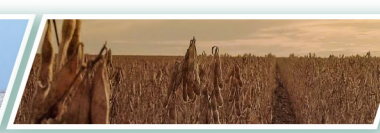
**4.1. Créditos do Agronegócio:** Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **SLC Agrícola S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.745, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, nº 128, 4º andar, CEP 90620-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.096.457/0001-55 ("**Devedora**") por força da Cédula de Produto Rural Financeira ("**CPR-Financeira**"), livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a ser emitida pela Devedora em favor da Emissora, no valor nominal de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), a ser posteriormente aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido), com vencimento final em 13 de junho de 2023, a ser liquidada financeiramente em moeda corrente nacional, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9ª do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 ("**Lei 11.076**", "**Créditos do Agronegócio**"). **4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas respectivamente no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600. **4.3. Pagamento do Valor de Desembolso da CPR-Financeira e Titularidade dos Créditos do Agronegócio:** A CPR-Financeira, representativa dos Créditos do Agronegócio, será liquidada financeiramente em moeda corrente nacional, pela Emissora, que será a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora, em razão da CPR-Financeira, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira. **4.4. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivalerá, inicialmente, a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), podendo referido valor ser reduzido conforme demanda pela Emissora, a ser realizada com base na demanda dos Investidores pelos CRA a ser definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido) e de acordo com o descrito na CPR-Financeira.

## 5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA



**APRESENTAMOS A SEGUIR UM SUMÁRIO DA OFERTA. ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE UM POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE DECIDIR INVESTIR NOS CRA. PARA UMA MELHOR COMPREENSÃO DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE AVISO AO MERCADO E O PROSPECTO PRELIMINAR DISPONÍVEL PELOS MEIOS INDICADOS NESTE AVISO AO MERCADO, EM ESPECIAL AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", BEM COMO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES, TAMBÉM INCLUÍDOS NO PROSPECTO PRELIMINAR.**

**5.1. Séries e Emissão:** A Emissão corresponde à série única da 3ª (terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **5.2. Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA. **5.2.1.** A quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. **5.2.2. Procedimento de *Bookbuilding*:** A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores (abaixo definidos), nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva (abaixo definido). O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá (i) a Remuneração dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional. **5.2.3.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício da Opção de Lote Adicional ("**Opção de Lote Adicional**"). **5.2.4.** Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA, conforme o caso, desde que não seja superior à Taxa Máxima (abaixo definida), sendo esta taxa condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os pedidos de reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA por ele indicada seja inferior à Remuneração dos CRA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*. **5.2.5.** A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima. **5.2.6.** Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever. **5.2.6.1.** Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. **5.2.7.** A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração. **5.2.8.** Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a Remuneração dos CRA do último Pedido de Reserva referente ao CRA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinará a Remuneração dos CRA aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA. **5.2.9.** A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. **5.2.10.** Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado. **5.2.11.** Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores seja inferior ao valor total da Oferta-base, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e seja exercida a garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a taxa de remuneração aplicável a todos os CRA será a respectiva Taxa Máxima da Remuneração dos CRA. **5.2.12.** Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não considerados os CRA emitidos mediante exercício da Opção de Lote Adicional, que, caso emitidos, serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços. **5.3. Tipo e Forma:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante extrato emitido pelo Agente Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. **5.4. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"). **5.5. Data de Emissão:** 14 de junho de 2019 ("**Data de Emissão**"). **5.6. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. **5.7. Coleta de Intenções de Investimento:** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. **5.8. Atualização Monetária:** Os CRA não serão objeto de atualização monetária. **5.9. Remuneração:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a percentual da Taxa DI a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* ("**Taxa Final**"), limitado a, no máximo, 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI (respectivamente, "**Remuneração dos CRA**" e "**Taxa Máxima**"). A remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula estabelecida nas Cláusulas 6.3 e seguintes do Termo de Securitização. **5.10. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração dos CRA deverá ser paga, sem carência, a cada período de 6 (seis) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de dezembro de 2019. **5.11. Prazo de Vigência:** Os CRA terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos, vencendo-se, portanto, em 14 de junho de 2023, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado



dos CRA previstas no Termo de Securitização. **5.12. Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio que não componha o Patrimônio Separado não será utilizado para satisfazer as Obrigações. **5.12.1.** Os Créditos do Agronegócio não contam com garantias específicas, reais ou pessoais. **5.13. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o Valor de Desembolso à Devedora, nos termos da CPR-Financeira. A Emissora utilizará os referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização no desembolso total da CPR-Financeira emitida pela SLC Agrícola, conforme a CPR-Financeira. **5.14. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos obtidos pela SLC Agrícola em razão do recebimento do Valor de Desembolso deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600, integral e exclusivamente ao capital de giro para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária e na exploração agrícola de terra própria da Devedora ou de terceiro para fins de: **(a)** produção, venda e comercialização de algodão herbáceo e seus subprodutos; e **(b)** produção, venda e comercialização de soja e de seus subprodutos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 600 e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social. **5.15. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. **5.16. Subscrição e Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA (“Preço de Integralização”). **5.16.1.** Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na Primeira Data de Integralização. **5.16.2.** Caso parte dos CRA não seja integralizada na Primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA. **5.16.3.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição (“Primeira Data de Integralização”). **5.17. Amortização dos CRA:** O pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo um pagamento devido em 14 de junho de 2022 e outra na Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula 7ª do Termo de Securitização. **5.18. Período de Reserva:** Significa o período compreendido entre os dias 29 de abril de 2019 e 23 de maio de 2019 (inclusive). **5.19. Resgate Antecipado dos CRA: 5.19.1.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios e/ou eventual prêmio, na medida de seu recebimento pela Emissora. **5.19.1.1. Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira:** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em consequência do exercício pela Devedora do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, realizado nos termos da Cláusula 9.6 e seguintes do referido instrumento, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a CPR-Financeira em razão de incidência ou majoração de tributos. **5.19.1.1.1.** A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os Titulares de CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de anúncio no *website* da Emissora. **5.19.1.1.2.** Nos termos da Cláusula 9.8 da CPR-Financeira, a Devedora deverá enviar notificação à Emissora descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo. **5.19.1.1.3.** A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação de anúncio no jornal, que acontecerá no dia útil subsequente à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos. **5.19.1.1.4.** O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido: **(i)** da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **5.19.1.1.5.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante e à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **5.19.1.1.6.** Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. **5.20. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:** Em caso de recebimento, pela Emissora, de Solicitação de Amortização Antecipada enviada pela Devedora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos Titulares de CRA (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, assegurando-se aos Titulares de CRA igualdade de condições para sua aceitação. **5.20.1.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Amortização Antecipada, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, conforme determinado pela Devedora, por meio de **(i)** publicação de anúncio nos jornais “DCI - Diário do Comércio, Indústria e Serviços” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP”; ou **(ii)** comunicação individual dirigida à totalidade dos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Edital de Resgate Antecipado**”), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** data-limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de não aderir à Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, será interpretado como total concordância à Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** que o resgate antecipado dos CRA está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA que represente 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira; **(d)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e **(e)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado. **5.20.2.** Observado a Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos os CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto. **5.20.3.** O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como interesse no Resgate Antecipado do CRA pelos respectivos titulares de CRA. **5.20.4.** O valor a ser pago aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRA, acrescido **(i)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e **(ii)** do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 9.2 da CPR-Financeira, que não poderá ser negativo e indicado na forma do item (d) da Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização. **5.20.5.** Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado em montante inferior ao montante mínimo estabelecido, nos termos da Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, o Resgate Antecipado dos CRA não será realizado. **5.20.6.** Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. **5.20.7.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados na Cláusula 7.4.4 do Termo de Securitização, a título de pagamento da Amortização Antecipada da CPR-Financeira, e o repasse, pela Emissora, de recursos aos Titulares de CRA, a título de pagamento do respectivo Resgate Antecipado dos CRA. A operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA proveniente da Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos da B3. **5.20.8.** A Emissora deverá informar à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, os valores que deverão ser transferidos à Emissora conforme Cláusula 7.4.7 do Termo de Securitização, incluindo a parcela do Valor Nominal da CPR-Financeira a ser amortizada e os valores correspondentes à Remuneração e a eventual prêmio, se previsto na Solicitação de Amortização Antecipada. **5.21. Vencimento Antecipado da CPR-Financeira: 5.21.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. **5.21.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, da ocorrência de referido





Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presente deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, exceto no caso da não realização decorrer de qualquer motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA. **5.22.** As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

## 6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

**6.1.** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos. **6.2.** A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) (em conjunto com os Investidores Qualificados, “Investidores” ou “Público-Alvo”). **6.2.1.** Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da SLC Agrícola, ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

## 7. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

**O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.**

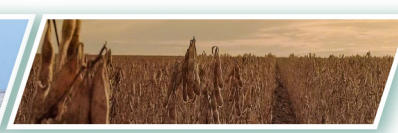
## 8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

**8.1.** A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, ou da B3, conforme indicados no item 10 a seguir. A Oferta terá início após **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público devidamente aprovado pela CVM. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3 nos endereços indicados no item 10 a seguir.

## 9. CRONOGRAMA

**9.1.** A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	22 de abril de 2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	22 de abril de 2019
3.	Início do <i>Roadshow</i>	22 de abril de 2019
4.	Início do Período de Reserva	29 de abril de 2019
5.	Comunicação ao mercado em relação à divulgação dos números do primeiro trimestre de 2019 da Devedora	13 de maio de 2019
6.	Início do prazo para desistência dos Investidores	14 de maio de 2019
7.	Encerramento do prazo para desistência dos Investidores	20 de maio de 2019
8.	Encerramento do Período de Reserva <sup>(4)</sup>	23 de maio de 2019
9.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva <sup>(4)</sup>	23 de maio de 2019
10.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	24 de maio de 2019
11.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	29 de maio de 2019
12.	Registro da Oferta pela CVM	12 de junho de 2019
13.	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(2)</sup>	13 de junho de 2019
14.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	13 de junho de 2019
15.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	14 de junho de 2019
16.	Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(3)</sup>	18 de junho de 2019
17.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	19 de junho de 2019



<sup>(1)</sup> **Nota:** As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Preliminar.

<sup>(2)</sup> **Nota:** Data de Início da Oferta.

<sup>(3)</sup> **Nota:** Data de Encerramento da Oferta.

<sup>(4)</sup> **Nota:** Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

## 10. PROSPECTO PRELIMINAR



**10.1.** O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico da Emissora ou dos Coordenadores. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e à B3 nos endereços indicados abaixo:

### • Coordenador Líder

#### **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, 01451-000, São Paulo - SP

**At.:** Philip Searson

**Telefone:** (11) 3847-5219

**E-mail:** [philip.searson@bradescobbi.com.br](mailto:philip.searson@bradescobbi.com.br)

**Website:** [https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA SLC" e em "Prospecto Preliminar")

### • Coordenador

#### **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

**At.:** Mariana Boeing Rubiniak de Araujo

**Telefone:** (11) 4298-7000

**E-mail:** [bbi.securitizacao@bb.com.br](mailto:bbi.securitizacao@bb.com.br)

**Website:** [www.bb.com.br/ofertapublica](http://www.bb.com.br/ofertapublica) (neste *website* clicar em "CRA SLC" e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar")

### • Emissora

#### **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP

**At.:** Jurídico

**Telefone:** (11) 4949-3000

**E-mail:** [juridico@cibrasec.com.br](mailto:juridico@cibrasec.com.br)

**Website:** [www.cibrasec.com.br/emissoes.asp](http://www.cibrasec.com.br/emissoes.asp) (neste *website*, clicar em "Emissões de CRA", clicar em "Série Única da 3ª Emissão", posteriormente acessar o arquivo em PDF do Prospecto com data mais recente)

#### **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, São Paulo - SP

**Website:** [www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa-privada-e-publica/cra/prospectos/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa-privada-e-publica/cra/prospectos/) (neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA", e clicar no "Prospecto Preliminar Série Única da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização")

#### **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

**Website:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar "CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização")



## 11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA. Os potenciais Investidores poderão contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (11) 3030-7177, por meio do *website* <https://www.vortex.com.br/>, ou por meio do e-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo X do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário" do Prospecto Preliminar.

## 12. CUSTODIANTE

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante dos CRA é a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86.

## 13. ESCRITURADOR

13.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

## 14. OUTRAS INFORMAÇÕES

14.1. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM ou da B3 indicados no item 10 acima. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 10 acima. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão mencionada acima, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *Rating* Preliminar "AA-" aos CRA. Conforme recomendado pelos Coordenadores, será contratado formador de mercado para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA depositados para negociação em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA.

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.**

**LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.**

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA**

22 de abril de 2019



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

